



Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.930 DE 14 DE JANEIRO DE 2019.

**DISPÕE SOBRE A OBSERVÂNCIA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DAS
OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO
FORNECIMENTO DE BENS, LOCAÇÕES,
REALIZAÇÃO DE OBRAS E PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIOPRETO, no uso de suas atribuições legais, em especial o artigo 83, XVI, da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o procedimento administrativo nº 7.537/2018 e com fundamento na legislação vigente,

CONSIDERANDO, que as ações dos agentes públicos devem obedecer aos princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, encartadas no artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, que a Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal impôs a necessidade de planejamento na execução das ações governamentais, atendendo ao princípio da eficiência, expresso no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, o disposto nos artigos 5º, 40, inciso XIV, alínea “a” e § 3º, 92, 113 e 115, todos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 9º da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e nos artigos 37, 62, 63, 64 e 65 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO, que o art. 5º da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, impõe a cada unidade da Administração Pública, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, a obediência, para cada fonte diferenciada de recursos, da estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades;

CONSIDERANDO, o direito fundamental de acesso a informações, regulado pela Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, a ser assegurado no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

CONSIDERANDO, a necessidade premente e urgente do Município de São José do Vale do Rio Preto, se adequar às regras estabelecidas pelo TCE - Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, mais precisamente por intermédio do Ofício n.º PRS/SSE/CSO 33929/2018, de 28 de setembro de 2018, onde determina que o Município Regule no prazo de 60 e 90 dias o art. 5º da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com vistas à observância à ordem cronológica das exigibilidades dos pagamentos pela Administração Pública.

CONSIDERANDO, que o descumprimento da estrita ordem cronológica das exigibilidades dos pagamentos pela Administração Pública, nos exatos termos da lei, constitui ato ilícito, a revelar violação aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da eficiência, da probidade administrativa.

DECRETA

Capítulo I
Da ordem cronológica de pagamentos

Art.1º- Este Decreto regulamenta os procedimentos para observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, no âmbito das Unidades Gestoras da Prefeitura de São José do Vale do Rio Preto, prevista no art. 5º da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.



Municipal de São José do Vale do Rio Preto Gabinete do Prefeito

Art.2º- Para efeito deste Decreto, são Unidades Gestoras do Município de São José do Vale do Rio Preto:

- I. Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto;
- II. Fundo Municipal de Assistência Social;
- III. Fundo Municipal de Saúde;
- IV. Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente;
- V. Fundo Municipal de Cultura;
- VI. Fundo Municipal de Habitação e de Interesse Social;
- VII. Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- VIII. Fundo Municipal de Meio Ambiente.

§1º. As demais Secretarias Municipais estão vinculadas a Unidade Gestora Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto.

§2º. Para efeito desta instrução a Ordem Cronológica de pagamento será observada por cada uma das Unidades Gestoras do art. 2º deste Decreto, observando as seguintes definições:

- I. **Unidade Gestora:** a unidade orçamentária ou administrativa investida do poder para gerir créditos orçamentários e/ou recursos financeiros, compreendendo no Município de São José do Vale do Rio Preto;
- II. **Obrigação de Natureza Contratual e Onerosa:** toda e qualquer obrigação financeira assumida pela Administração Pública junto a fornecedor, locatário, prestador de serviços ou responsável pela execução de obras;
- III. **Fonte de Recursos:** classificação da receita segundo a destinação legal dos recursos arrecadados;
- IV. **Recursos Vinculados:** os recursos provenientes de contratos de empréstimo ou de financiamento, de convênios, de emissão de títulos ou de qualquer outra forma de obtenção de recursos que exija aplicação vinculada à finalidade específica;
- V. **Recursos não Vinculados:** os recursos oriundos de receita própria, de transferências constitucionais ou de outros meios para os quais não se ache vinculada especificamente sua aplicação;
- VI. **Credor:** todo fornecedor, locatário, prestador de serviços ou responsável pela execução de obras cujo adimplemento de obrigação contratual mantida com a Administração Pública seja objeto de certificação por parte desta;
- VII. **Autuação:** é o ato administrativo no qual a administração inicia a fase de liquidação da despesa através de registro em protocolo e
- VIII. **Adimplemento:** é a condição que o credor atinge após a administração constatar a regularidade da origem, o objeto e a importância que deve ser paga, bem como a identificação deste, representada pelo ato administrativo da liquidação.

Art.3º- Cada uma das Unidades Gestoras do Município de São José do Vale do Rio Preto manterá listas consolidadas de credores, classificadas por fonte de recursos e organizados pela ordem cronológica de antiguidade dos referidos créditos, estabelecidas mediante a data da liquidação, subdivididas pelas seguintes categorias de contratos:

- I. **Categoria I** - fornecimento de bens;
- II. **Categoria II** – locações;
- III. **Categoria III** - prestação de serviços;
- IV. **Categoria IV** - realização de obras.

§1º. Incumbe à autoridade competente de cada unidade administrativa estabelecer a ordem de priorização de pagamento entre as categorias contratuais contidas nos incisos do *caput*.

§2º. Não havendo recursos orçamentários suficientes ao atendimento de todas as contratações, os pagamentos daquelas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o Inciso II do artigo 24 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, observado o disposto no seu §1º, serão ordenados separadamente, em lista classificatória especial de pequenos credores.



Municipal de São José do Vale do Rio Preto Gabinete do Prefeito

§3º. Os credores de contratos a serem pagos com recursos vinculados, a finalidade ou despesa específica serão ordenados em listas próprias para cada convênio, contrato de empréstimo ou de financiamento, fundo especial ou outra origem específica do recurso, cuja obtenção exija vinculação.

Art.4º- A definição da ordem cronológica das exigibilidades para pagamento das despesas iniciará-se com a entrega da documentação fiscal no protocolo (autuação) pelo fornecedor, prestador de serviços ou responsável pela execução de obras nas respectivas Unidades Gestoras.

§1º. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

§2º. Nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a situação de irregularidade no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou referentes ao FGTS não afeta o ingresso do pagamento na ordem cronológica de exigibilidade, podendo, nesse caso, a unidade administrativa contratante reter parte do pagamento devido à contratada, limitada a retenção ao valor inadimplido.

§3º. As autuações deverão ser realizadas pelas Unidades Gestoras competentes e a correspondente documentação encaminhada aos responsáveis pelos atos que compõem a fase da liquidação, a saber:

- I. Fiscal do Contrato:** para proceder a conferência da regularidade das condições e especificidades dos bens e/ou serviços prestados pelo fornecedor em conformidade com as condições da contratação e consequente emissão do termo de recebimento definitivo do objeto;
- II. Chefe da Divisão de Almoxarifado:** para proceder a conferência das mercadorias entregues no que diz respeito a quantidade, unidade, peso, marca, embalagem, validade e demais especificações constantes na nota fiscal;
- III. Chefe da Divisão de Receita:** para proceder à conferência da regularidade da documentação fiscal;
- IV. Chefe da Divisão de Patrimônio:** para proceder aos registros dos bens duráveis, quando for o caso, para os quais emitirá guias de tombamento e
- V. Chefe da Divisão de Liquidação Contábil:** para proceder ao registro da competente liquidação.

Art.5º- O pagamento da obrigação deverá ocorrer no prazo previsto no contrato, limitado:

- I.** ao quinto dia útil subsequente ao recebimento da nota fiscal ou fatura para despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 1993, observando o disposto no seu ~~1º~~; ou
- II.** a trinta dias contados do recebimento da nota fiscal ou fatura, para os demais casos.

§1º. Constatada, junto ao Cadastro de Registro de Fornecedores – CRF, situação de irregularidade do fornecedor contratado, a Secretaria Municipal de Administração deverá expedir, àquele fornecedor, notificação com prazo mínimo de cinco dias úteis, para as providências necessárias à integral regularização.

§2º. Ocorrendo qualquer situação que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, os prazos previstos neste artigo serão suspensos até a sua regularização.

§3º. Regularizada a situação do contratado, este será reposicionado na ordem cronológica de acordo com o prazo de pagamento remanescente, estabelecido nos incisos I e II do caput deste artigo.

§4º. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

Art.6º- No âmbito de cada Unidade Gestora, os pagamentos deverão respeitar a ordem cronológica das exigibilidades, considerando cada fonte diferenciada de recursos e as respectivas categorias de despesas, conforme previsto no art. 5º da Lei nº. 8.666/93.



Municipal de São José do Vale do Rio Preto Gabinete do Prefeito

Art.7º- Os pagamentos das despesas de todas as Unidades Gestoras da Prefeitura de São José do Vale do Rio Preto serão efetuados pela Secretaria Municipal de Fazenda, exceto os Fundos Municipais que possuem autonomia, após a expedição da ordem de pagamento de que trata o art. 64 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art.8º- A quebra da ordem cronológica de pagamentos somente ocorrerá quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente.

§1º. Consideram-se relevantes razões de interesse público as seguintes situações:

- I.** Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- II.** Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte e demais benefícios do Decreto n.º 8.538, de 6 de outubro de 2015, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- III.** Pagamento de direitos oriundos de contratos em saco de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada; ou
- IV.** Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

§2º. Com o fim de salvaguardar a transparência administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, o órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, na seção específica de acesso à informação de um sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentam a eventual quebra da ordem.

Art. 9º- A cada início de exercício financeiro, será conferido novo prazo de 30 (trinta) dias, para o pagamento dos “Restos a Pagar Processados”, contados da data fixada para abertura do sistema orçamentário e financeiro do Município em ato que será publicado no Diário Oficial.

§1º. Para fins de cumprimento da ordem cronológica de pagamento, as despesas inscritas como restos a pagar processados terão prioridade de pagamento sobre as despesas do exercício em curso.

§2º. As despesas registradas em Restos a Pagar não Processados terão como marco inicial da ordem cronológica para pagamento a emissão da Nota de Liquidação, conforme previsto no §1º, do art. 3º.

§3º. O disposto no caput deste artigo aplicar-se-á aos Restos a Pagar inscritos a partir do exercício financeiro de 2018, restando ao Município o dever de estabelecer um cronograma de pagamento para as dívidas contraídas ao longo dos exercícios anteriores, respeitado o prazo prescricional previsto no art. 1º do Decreto n.º 20.910, de 06 de janeiro de 1932.

§4º. Será adotada a regra estipulada no art. 6º deste Decreto, aos processos de pagamentos inscritos em restos a pagar processados ou não, quando houver abertura de procedimento para análise da legitimidade das despesas.

Art.10- Não se sujeitarão às disposições deste Decreto os pagamentos decorrentes de:

- I.** suprimimento de fundos, assim consideradas as despesas realizadas em regime de adiantamento, nos termos do art. 68 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;
- II.** remuneração e demais verbas devidas a agentes públicos, inclusive as de natureza indenizatória, a exemplo de diárias, ajudas de custo, auxílios, dentre outras;
- III.** contratações com concessionárias públicas de energia elétrica, água e esgotos, telefonia fixa e móvel;
- IV.** obrigações tributárias;
- V.** transferência de recursos para atender convênios firmados com entidades de interesse público e;
- VI.** outras despesas que não sejam regidas pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art.11- Os efeitos deste Decreto estender-se-ão a todos os casos em que a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, se aplica subsidiariamente.



Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

Art.12- Cabe a Procuradoria Geral do Município dirimir eventuais dúvidas e informar, oficialmente, às demais Unidades envolvidas sobre o procedimento a ser adotado nos casos não previstos neste Decreto.

Art.13- O descumprimento das regras deste Decreto sujeita os responsáveis às sanções previstas em lei, a exemplo da pena aplicável para o cometimento do crime previsto na parte final do art. 92 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art.14- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 14 de Janeiro de 2019.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município

Gilson dos Santos Esteves
Secretário Municipal de Fazenda

Claudia Castro Pacheco
Secretária Municipal de Administração

Vanderlei Pereira da Silva
Secretário Municipal de Controle Interno